



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho, revoga as Resoluções CSMPT nº 198, de 30 de junho de 2022, e nº 200, de 2 de agosto de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, I, b, e observado o teor do art. 186, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a decisão plenária proferida na 277ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2023, e atento aos dados e às informações constantes dos autos do PGEA nº 20.02.0001.0008922/2023-54, **RESOLVE** estabelecer as normas sobre o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Trabalho.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DA ABERTURA DO CONCURSO**

Art. 1º. A habilitação para o provimento do cargo de Procurador(a) do Trabalho far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de âmbito nacional, que se destinará ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de validade do certame, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e com a necessidade do serviço.

Art. 2º. O concurso terá início a partir de autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, mediante proposta do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

Art. 3º. O número de cargos vagos e as respectivas lotações indicadas no edital de abertura poderão sofrer alterações por motivos supervenientes no decorrer do prazo de validade do concurso, observando-se, ainda, a ordem de classificação e a relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior decidir que devam ser providas inicialmente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Parágrafo único. Serão reservados às pessoas com deficiência, às pessoas negras, indígenas e/ou quilombolas, bem como às pessoas transgêneros, os percentuais de vagas indicados(as) nos Capítulos XI, XII e XIII desta Resolução, nas condições ali descritas, garantida sua reversão para a ampla concorrência caso não preenchidas.

SEÇÃO II
DA PUBLICIDADE E DO EDITAL DE ABERTURA

Art. 4º. O concurso público será precedido de edital divulgado pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso mediante publicação integral no Diário Oficial da União e na página do concurso na *internet* em formato acessível.

Parágrafo único. Será publicado, juntamente com o edital de abertura, o cronograma indicando as datas previstas para a realização de todas as etapas do concurso, admitidas eventuais modificações (antecipação ou adiamento), se necessárias, as quais serão divulgadas no Diário Oficial da União e na página do concurso na *internet* com adequada antecedência.

Art. 5º. Constarão do edital de abertura, obrigatoriamente:

- I - o prazo de inscrição preliminar, que será de no mínimo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital no Diário Oficial da União;
- II - o endereço eletrônico do sistema de inscrição *on-line* do concurso;
- III - a indicação dos horários, dos procedimentos de inscrição e das formalidades para sua confirmação;
- IV - a relação dos documentos necessários à inscrição;
- V - os requisitos para ingresso na carreira;
- VI - o valor da taxa de inscrição, a forma de realização do seu recolhimento e as hipóteses de isenção;
- VII - a indicação das provas a serem realizadas e do conteúdo programático para cada disciplina;
- VIII - o número de vagas existentes;
- IX - a indicação dos percentuais de vagas reservadas e a informação de sua reversão para a ampla concorrência, caso não preenchidas;
- X - a obrigatoriedade de informação do uso de prótese, aparelhos auditivos e demais tecnologias assistivas por parte do(a)s candidato(a)s com deficiência, para a aferição do sistema de segurança do concurso;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

- XI - o cronograma estimado de realização das provas;
- XII - o direito da candidata lactante amamentar, na forma do art. 91 e seguintes desta Resolução; e
- XIII - as demais informações necessárias ao esclarecimento do(a)s interessado(a)s.

Art. 6º. Após o início do prazo para as inscrições preliminares, não serão alteradas as regras do edital do concurso relativas aos requisitos do cargo, ao conteúdo programático e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes, salvo na hipótese de indispensável adequação à legislação superveniente.

Art. 7º. Todas as comunicações individuais e coletivas ao(à)s candidato(a)s serão consideradas efetuadas, para todos os fins, mediante publicação em edital no Diário Oficial da União e/ou na página do concurso na *internet*.

Art. 8º. A composição das Comissões será divulgada em edital específico para cada etapa do certame.

Art. 9º. Apurados os resultados, o(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso publicará edital no Diário Oficial da União contendo a relação do(a)s habilitado(a)s em cada uma das etapas, sem prejuízo de disponibilizá-la na página do concurso na *internet*.

SEÇÃO III

DAS ETAPAS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO

Art. 10. O concurso compreenderá as matérias distribuídas pelos seguintes grupos:

GRUPO I

Direito Constitucional

Direitos Humanos

Direito Individual do Trabalho

Direito Coletivo do Trabalho

Direito Ambiental do Trabalho

Direito Processual do Trabalho

Direito Processual Civil



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Regime Jurídico do Ministério Público

GRUPO II

Direito Administrativo

Direito Civil e Direito de Empresa

GRUPO III

Seguridade Social e Direito Previdenciário

Direito Penal

Direito Internacional

Art. 11. As provas serão elaboradas em conformidade com o conteúdo programático que constará do edital de abertura do concurso.

Art. 12. O concurso desenvolver-se-á de acordo com as seguintes etapas:

- I - primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - segunda etapa: prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - terceira etapa: prova prática, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV - quarta etapa: provas orais, de caráter eliminatório e classificatório; e
- V - quinta etapa: prova de títulos, de caráter classificatório.

SEÇÃO IV

DA NOTA FINAL DE APROVAÇÃO E DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Será considerado(a) aprovado(a) no concurso o(a) candidato(a) que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º. A nota final de aprovação do(a) candidato(a) será a média aritmética ponderada da média obtida nas provas escritas e da nota obtida nas provas orais, aplicando-se os seguintes pesos:

- I - média das provas escritas: 3 (três); e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

II - nota das provas orais: 2 (dois).

§ 2º. A média das provas escritas será obtida pela média aritmética das notas atribuídas à prova objetiva, à prova discursiva e à prova prática.

§ 3º. A nota das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

§ 4º. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que não obtiver nas provas objetiva, discursiva e prática e em cada uma das disciplinas das provas orais a nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 5º. É vedado o arredondamento de notas ou de médias, não se considerando como tal o desprezo das frações abaixo de centésimos.

§ 6º. A nota final de classificação do(a) candidato(a) aprovado(a) no concurso resultará da média aritmética ponderada da média obtida nas provas escritas e das notas das provas orais e da prova de títulos, aplicando-se os seguintes pesos:

I - média das provas escritas: 3 (três);

II - nota das provas orais: 2 (dois); e

III - nota da prova de títulos: 1 (um).

SEÇÃO V
DOS LOCAIS DE PROVA

Art. 14. As provas escritas serão realizadas nas cidades que sediam Procuradorias Regionais do Trabalho e nos Municípios de Boa Vista/RR, Macapá/AP, Palmas/TO e Rio Branco/AC, considerando o local de confirmação da inscrição preliminar do(a) candidato(a); as provas orais, exclusivamente no Distrito Federal, observado o art. 94; e a avaliação das condições de saúde física e psíquica, onde for determinado no edital.

§ 1º. A Secretaria do Concurso poderá, em casos excepcionais, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado e comprovado, apresentado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a sua realização, autorizar que as provas escritas sejam prestadas em cidade diversa do local de confirmação da inscrição preliminar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

§ 2º. Se houver desistência do pedido de mudança do local de prova, o(a) candidato(a) somente poderá fazê-la no local de origem mediante prévia autorização da Secretaria do Concurso.

§ 3º. Em nenhuma hipótese serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso.

Art. 15. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que faltar a qualquer uma das provas ou não comparecer ao local de sua realização no horário estipulado pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso.

**SEÇÃO VI
DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO**

Art. 16. O concurso terá o prazo de validade de 2 (dois) anos contados da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período a critério do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES, DA SECRETARIA, DAS EQUIPES
E DOS COMITÊS REGIONAIS DO CONCURSO**

**SEÇÃO I
DAS COMISSÕES DO CONCURSO**

Art. 17. As Comissões do Concurso têm sede na Procuradoria-Geral do Trabalho, em Brasília/DF, e serão compostas por:

- I - um(a) presidente(a), função exercida pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;
- II - dois(duas) membro(a)s do Ministério Público do Trabalho escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;
- III - um(a) jurista de ilibada reputação escolhido(a) pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

IV - um(a) titular e um(a) suplente integrantes da Magistratura escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

V - um(a) advogado(a) titular e um(a) suplente indicado(a)s pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho designará, ainda, até 4 (quatro) suplentes para cada Comissão, o(a)s quais poderão auxiliar em todas as atividades relacionadas ao concurso, sendo um(a) dele(a)s o(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho que, inclusive, substituirá o(a) Presidente(a) das Comissões nos seus afastamentos.

§ 2º. O(A)s suplentes a que se referem os incisos IV e V somente exercerão as atividades na hipótese de afastamento, suspeição e/ou impedimento do(a)s titulares.

§ 3º. A escolha do(a)s integrantes referido(a)s nos incisos II, III e IV e de seus(suas) suplentes deverá observar, na medida do possível, a representatividade étnico-racial, de gênero e de pessoa com deficiência.

Art. 18. Às Comissões do Concurso, instituídas para cada uma das etapas previstas no art. 12 desta Resolução, compete:

- I - formular as questões das provas objetiva, discursiva e prática;
- II - corrigir as provas objetiva, discursiva e prática;
- III - preparar os pontos e arguir o(a)s candidato(a)s nas provas orais;
- IV - aferir os títulos;
- V - atribuir notas por meio de cada examinador(a) ou colegiadamente;
- VI - apreciar recursos interpostos pelo(a)s candidato(a)s; e
- VII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA DO CONCURSO

Art. 19. O(A) Presidente(a) das Comissões do Concurso designará 4 (quatro) membro(a)s vitalício(a)s do Ministério Público do Trabalho como Secretário(a)s da Secretaria do Concurso observada, na medida do possível, a representatividade étnico-racial, de gênero e de pessoa com deficiência, sendo um(a) dele(a)s designado(a) Coordenador(a).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

§ 1º. As atribuições da Secretaria do Concurso poderão ser realizadas por qualquer um(a) do(a)s seus(suas) Secretário(a)s e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o(a) Coordenador(a) o voto de desempate.

§ 2º. A Secretaria do Concurso funcionará na sede da Procuradoria-Geral do Trabalho, em Brasília/DF.

Art. 20. Ao(à)s Secretário(a)s da Secretaria do Concurso compete:

- I - revisar os termos desta Resolução e propor ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho, quando necessário, as alterações pertinentes;
- II - planejar e executar todas as etapas do concurso;
- III - elaborar minutas de editais e de portarias;
- IV - expedir instruções suplementares a serem observadas pelos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização no tocante a rotinas, prazos e procedimentos de execução do concurso;
- V - expedir avisos e instruções suplementares a serem observados pelo(a)s candidato(a)s;
- VI - prestar informações ao(à) Presidente(a) das Comissões do Concurso;
- VII - manifestar-se e apreciar requerimentos propostos por candidato(a)s, encaminhando-os ao(à) Presidente(a) das Comissões do Concurso quando necessário;
- VIII - consolidar as questões das provas objetiva, discursiva e prática;
- IX - supervisionar a impressão e a expedição das provas objetiva, discursiva e prática, bem como sua aplicação e realização;
- X - supervisionar e acompanhar o processo de realização das provas orais;
- XI - apoiar os trabalhos das Comissões do Concurso;
- XII - supervisionar as atividades relacionadas à publicação do resultado final e à homologação do concurso; e
- XIII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 21. O(A)s Secretário(a)s e o(a)s servidore(a)s da Secretaria do Concurso participarão de treinamento que aborde temáticas relacionadas a direitos humanos, antidiscriminação, diversidade e inclusão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

**SEÇÃO III
DAS EQUIPES DE RESERVA DE VAGAS**

Art. 22. Para prestar assistência às Comissões do Concurso no procedimento de reserva de vagas, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho constituirá as seguintes equipes:

- I - Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência;
- II - Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial; e
- III - Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero.

§ 1º. O(A)s integrantes das Equipes de Reserva de Vagas serão escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, devendo ser observados: na composição da Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência, o Decreto nº 9.508/2018 e a Resolução CNMP nº 240/2021; na composição da Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial, a Resolução CNMP nº 170/2017; e na composição da Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero, a representatividade étnico-racial, de gênero e de pessoa com deficiência, na medida do possível.

§ 2º. Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do art. 39 e seguintes desta Resolução, ou de afastamento, o(a) integrante da Equipe de Reserva de Vagas será substituído(a) por suplente devidamente designado(a) pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§ 3º. O(A)s integrantes das Equipes de Reserva de Vagas assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais do(a)s candidato(a)s a que tiverem acesso.

**SUBSEÇÃO I
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 23. A Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência será composta por 3 (três) membro(a)s do Ministério Público do Trabalho, sendo um(a) dele(a)s o(a) Presidente(a), e por, no mínimo, 3 (três) profissionais atuantes, na medida do possível, na área da deficiência, sendo pelo menos um(a) médico(a) e 1 (uma) pessoa com deficiência, todo(a)s escolhido(a)s pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho designará, além do(a)s integrantes indicados(as) acima, até 2 (dois) suplentes, o(a)s quais poderão auxiliar em todas as atividades relacionadas à Equipe.

Art. 24. Cabe à Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência:

I - emitir parecer acerca das informações prestadas pelo(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição a partir do instrumento de avaliação biopsicossocial;

II - avaliar e propor as condições de acessibilidade, adaptação razoável e fornecimento de tecnologias assistivas necessárias para a realização das provas, além das condições de adaptação das provas e dos locais de realização; e

III - avaliar e emitir parecer acerca das medidas de atendimento diferenciado requeridas por candidato(a)s com deficiência e das condições especiais requeridas pelo(a)s demais candidato(a)s no momento da inscrição preliminar.

§ 1º. A Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência poderá solicitar o apoio de profissionais da área da deficiência para subsidiar o exercício de suas atribuições.

§ 2º. As deliberações da Equipe terão validade apenas para o concurso público em que o(a) candidato(a) se inscreveu, não servindo a outras finalidades.

SUBSEÇÃO II

DA EQUIPE PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL

Art. 25. A Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial será composta por, no mínimo, um(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho e por 4 (quatro) pessoas com formação ou atuação prática voltada à defesa e à promoção da igualdade étnico-racial.

§ 1º. A presidência da Equipe será exercida por um(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho, que terá o voto de desempate.

§ 2º. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho designará, além do(a)s integrantes indicados(as) acima, até 2 (dois) suplentes, o(a)s quais poderão auxiliar em todas as atividades relacionadas à Equipe.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Art. 26. Caberá à Equipe analisar a veracidade da autodeclaração emitida pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição preliminar, bem como manifestar-se sobre requerimentos propostos por candidato(a)s inscrito(a)s nas vagas de que tratam o art. 105 e o art. 106 desta Resolução, se instada pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso.

Art. 27. A decisão de confirmação ou não da condição autodeclarada será sempre fundamentada e tomada por maioria dos votos dos(as) integrantes da Equipe, sendo-lhes vedado deliberar na presença do(a) candidato(a).

§ 1º. O inteiro teor da decisão será de acesso restrito, devendo ser publicados apenas os dados de identificação do(a) candidato(a) cuja autodeclaração tenha sido confirmada.

§ 2º. Da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso ao(à) Presidente(a) das Comissões do Concurso, no prazo de 3 (três) dias da data de sua publicação, o qual será apreciado após nova manifestação da Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial.

Art. 28. Para análise da veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a) negro(a), a Equipe, a partir da averiguação presencial obrigatória, avaliará o(a) candidato(a) primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca dessa condição.

§ 1º. Durante o procedimento de verificação presencial obrigatória, o(a) candidato(a) responderá às perguntas feitas pela Equipe, bem como apresentará quaisquer outras informações, documentos ou meios de prova que auxiliem a análise de sua condição de pessoa negra.

§ 2º. O procedimento de heteroidentificação, assegurado seu sigilo, será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventual recurso interposto pelo(a) candidato(a).

Art. 29. Para análise da veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a) indígena, a Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial realizará entrevista presencial.

§ 1º. No procedimento de heteroidentificação, a Equipe levará em conta, entre outros parâmetros, o pertencimento etnicoterritorial do(a) candidato(a), calcado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento do povo indígena que integra.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

§ 2º. Além da autodeclaração, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena.

§ 3º. A declaração de pertencimento ao povo indígena deverá ser assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes da respectiva etnia.

Art. 30. Para análise da veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a) quilombola, a Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial realizará entrevista presencial.

§ 1º. No procedimento de heteroidentificação étnica, a Equipe levará em conta, entre outros parâmetros, o pertencimento etnicoterritorial do(a) candidato(a), calcado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento da comunidade quilombola que integra.

§ 2º. Além da autodeclaração, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração de pertencimento à respectiva comunidade quilombola ou documento emitido por órgão oficial que ateste essa condição.

§ 3º. A declaração de pertencimento deverá ser assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes da respectiva comunidade.

Art. 31. A autodeclaração e as deliberações da Equipe terão validade apenas para o concurso público em que o(a)s candidato(a)s se inscreveram, não servindo a outras finalidades.

SUBSEÇÃO III

DA EQUIPE PARA INCLUSÃO DE PESSOAS TRANSGÊNERO

Art. 32. A Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero será composta por um(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (duas) pessoas com notório conhecimento sobre as especificidades das pessoas transgênero.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho designará, além do(a)s integrantes indicados(as) acima, 1 (um) suplente, o(a) qual poderá auxiliar em todas as atividades relacionadas à Equipe.

Art. 33. Caberá à Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero analisar a veracidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

da autodeclaração emitida pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição preliminar e manifestar-se sobre requerimentos propostos por candidato(a)s inscrito(a)s nas vagas de que trata o art. 114 desta Resolução, se instada pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso.

Art. 34. Para análise da veracidade da autodeclaração do(a) candidato(a) transgênero, a Equipe, a partir da entrevista presencial obrigatória, deverá levar em consideração, também, o reconhecimento social e a transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendido o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada, devendo o(a)candidato(a) responder às perguntas e apresentar quaisquer outras informações, documentos ou meios de prova que auxiliem a análise de sua condição.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação, assegurado o seu sigilo, será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelo(a)s candidato(a)s.

Art. 35. A decisão da Equipe será tomada por maioria dos votos, sempre fundamentada, seja qual for a sua conclusão, sendo-lhe vedado deliberar na presença do(a) candidato(a).

§ 1º. O inteiro teor da decisão será de acesso restrito, devendo ser publicados apenas os dados de identificação do(a) candidato(a) cuja autodeclaração tenha sido confirmada.

§ 2º. Da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso ao(à) Presidente(a) das Comissões do Concurso, no prazo de 3 (três) dias da data de sua publicação, o qual será apreciado após nova manifestação da Equipe.

Art. 36. A autodeclaração e as deliberações da Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero terão validade apenas para o concurso público em que o(a) candidato(a) se inscreveu, não servindo a outras finalidades.

SEÇÃO IV
DOS COMITÊS REGIONAIS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 37. Nas localidades onde se realizarem as provas escritas, a Secretaria do Concurso será representada pelos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização com atribuição para coordenar as atividades referentes ao concurso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Art. 38. Os Comitês Regionais de Execução e Fiscalização, observada, na medida do possível, a representatividade étnico-racial, de gênero e de pessoa com deficiência, serão compostos por:

I - até dois (duas) membro(a)s do Ministério Público do Trabalho escolhido(a)s, preferencialmente, entre o(a)s Procuradore(a)s lotado(a)s na unidade em que será realizada a prova, designado(a)s pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso; e

II – dois (duas) servidore(a)s do Ministério Público do Trabalho designado(a)s pelo(a) Procurador(a)-Chefe de cada unidade.

§ 1º. Os Comitês Regionais de Execução e Fiscalização serão coordenados por membro(a) do Ministério Público do Trabalho, que ficará responsável pelo concurso no âmbito de sua localidade, devendo seguir as diretrizes fixadas pela Secretaria do Concurso.

§ 2º. Ao(À)s integrantes dos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização incumbe:

I - efetuar o levantamento de despesas e do local para a realização do certame;

II - divulgar o concurso;

III - selecionar e orientar a equipe que atuará na aplicação das provas;

IV - receber e armazenar as provas em local seguro, remetê-las aos locais de sua realização e devolvê-las à Secretaria do Concurso;

V - providenciar as condições de acessibilidade dos locais de provas;

VI - dimensionar e justificar por escrito à Secretaria do Concurso o número de integrantes da equipe que atuará na aplicação das provas, observada a compatibilidade com a quantidade de candidato(a)s e de salas onde as provas serão aplicadas, atendidas eventuais peculiaridades locais e a disponibilidade orçamentária e financeira, a ser atestada pelo(a) Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho; e

VII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

§ 3º. O(A)s integrantes dos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização e todo(a)s o(a)s membro(a)s e servidore(a)s que atuarem diretamente na aplicação das provas participarão, na medida do possível, de treinamento que aborde temáticas relacionadas a direitos humanos, antidiscriminação, diversidade e inclusão.

SEÇÃO V
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Art. 39. Aplicam-se ao(à)s integrantes das Comissões do Concurso, da Secretaria do Concurso, das Equipes de Reserva de Vagas e dos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização, no que couber, os motivos de suspeição e impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Considera-se fundada a suspeição ou impedimento:

I - na etapa em que participar candidato(a) que seja seu(sua) cônjuge, ex-cônjuge, companheiro(a), ex-companheiro(a), madrasta, padrasto, enteado(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - na etapa em que participar candidato(a) que seja seu(sua) servidor(a) funcionalmente vinculado(a), com relação hierárquica direta;

III - quando tiver participação societária em entidades que promovam cursos formais ou informais de preparação de candidato(a)s a concursos voltados para carreiras jurídicas ou contar com parentes em até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, na condição de sócio(a) ou administrador(a).

§ 2º. A suspeição ou o impedimento decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser integrante de Comissão do Concurso o(a) ex-cônjuge, o(a) sogro(a), o genro ou a nora de candidato(a) inscrito(a) no concurso.

§ 3º. Poderá, ainda, o(a) integrante de Comissão do Concurso declarar-se suspeito(a) por motivo de foro íntimo.

§ 4º. A suspeição e o impedimento do(a)s integrantes das Comissões do Concurso e das Equipes de Reserva de Vagas serão aferidos na data da efetiva participação, tendo início quando da publicação das portarias de nomeação.

§ 5º. A suspeição e o impedimento do(a)s integrantes da Secretaria do Concurso e dos Comitês Regionais serão aferidos na data da publicação do edital com a relação nominal do(a)s candidato(a)s que tiveram suas inscrições preliminares acolhidas.

§ 6º. A suspeição ou o impedimento do(a)s membro(a)s e servidore(a)s que exercerem atividades de supervisão, aplicação e fiscalização das provas incide apenas em relação à sala



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

em que estiver o(a) candidato(a) que lhe deu causa.

§ 7º. A suspeição ou o impedimento deverá ser comunicado(a) ao(à) Presidente(a) das Comissões do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após o momento em que for configurado(a).

§ 8º. Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição declarada se o(a) candidato(a) que lhe deu causa vier a ser excluído(a) definitivamente do concurso.

§ 9º. A suspeição por motivo de foro íntimo não poderá ser retratada.

Art. 40. Nas Comissões do Concurso é vedada a participação de quem exerce atividade de *coaching*, tutoria, magistério e/ou direção de cursos formais ou informais destinados à preparação de candidato(a)s a concursos públicos voltados para carreiras jurídicas.

§ 1º. Incide na mesma vedação aquele que tem cônjuge ou parente até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, que desenvolva as atividades previstas no *caput*.

§ 2º. A vedação prevista neste artigo prevalece por 3 (três) anos, após o encerramento das referidas atividades.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 41. A inscrição preliminar será aberta por meio de edital publicado na forma do art. 4º desta Resolução.

Art. 42. Será admitida a inscrição preliminar exclusivamente pelo sistema de inscrição *on-line* do concurso, com fornecimento de senha pessoal, nos termos das condições fixadas no edital de abertura.

Parágrafo único. O(A) candidato(a), ao preencher e enviar o formulário de inscrição preliminar, deverá lançar corretamente os dados solicitados e firmar declaração, sob as penas da lei:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

I - de que é bacharel(a) em Direito;

II - de que atenderá, até a data da inscrição definitiva, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel(a) em Direito (art. 129, § 3º, da Constituição Federal), nos termos do art. 77 desta Resolução;

III - de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e a não comprovação da atividade jurídica, ambos no ato da inscrição definitiva, acarretarão a exclusão do concurso; e

IV - de que aceita as demais regras e condições do concurso consignadas nesta Resolução e no edital de abertura do certame em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 43. Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 95, o(a) candidato(a) deverá se autodeclarar pessoa com deficiência, sob as penas da lei, indicando se necessita, ou não, de atendimento diferenciado nas provas, em conformidade com os artigos 95 a 103 desta Resolução.

Art. 44. Se pretender concorrer às vagas de que tratam o art. 105 e o art. 106, o(a) candidato(a) deverá se autodeclarar preto(a), pardo(a), indígena e/ou quilombola, sob as penas da lei, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com os artigos 104 a 113 desta Resolução.

Art. 45. Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 114, o(a) candidato(a) deverá se autodeclarar transgênero, sob as penas da lei, em conformidade com os artigos 114 a 120 desta Resolução.

Art. 46. Presumir-se-ão verdadeiras as informações autodeclaradas pelo(a)s candidato(a)s no ato da inscrição preliminar do concurso, sem prejuízo das exigências de avaliação pela Equipe Multiprofissional de Reserva de Vagas correspondente.

Art. 47. O(A) candidato(a) que necessite de condições especiais para a realização das provas e que não estiver concorrendo às vagas destinadas às pessoas com deficiência deverá requerê-las e indicá-las fundamentadamente no formulário de inscrição preliminar, para avaliação da Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência, que as repassará à Secretaria do Concurso.

Parágrafo único. Na hipótese de fato superveniente à data da inscrição preliminar, poderão ser requeridas condições especiais imediatamente após a ocorrência do fato, para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

avaliação da Secretaria do Concurso.

Art. 48. A inscrição do(a) candidato(a) estará sujeita ao recolhimento da taxa de inscrição.

§ 1º. A Secretaria do Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição o(a) candidato(a) que, mediante requerimento específico, formulado até 15 (quinze) dias antes do término do prazo das inscrições, comprove, de forma inequívoca, o atendimento ao disposto na Lei nº 13.656/2018, cabendo recurso para o(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso, no prazo de 2 (dois) dias a partir da publicação da decisão, na hipótese de indeferimento do pedido de dispensa.

§ 2º. Não haverá inscrição condicional.

§ 3º. Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, não será dispensado o pagamento da taxa de inscrição e nem será admitida a devolução de valores pagos.

Art. 49. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso.

Art. 50. O(A) Presidente(a) das Comissões do Concurso publicará edital no Diário Oficial da União, informando que a relação nominal do(a)s candidato(a)s que tiveram suas inscrições preliminares acolhidas estará disponível na página do concurso na *internet*.

Art. 51. A inscrição preliminar do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas para o concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**CAPÍTULO IV
DAS PROVAS ESCRITAS**

**SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 52. O(A)s candidato(a)s devem apresentar-se aos locais de prova com



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário assinalado para seu início, munido(a)s de documento oficial de identidade, físico ou digital, que deverá conter foto recente e sua assinatura, bem como de caneta esferográfica transparente de tinta indelével na cor azul ou preta.

§ 1º. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 2º. Por ocasião da realização das provas, o(a) candidato(a) que deixar de apresentar documento de identidade original, na forma definida no *caput*, não poderá fazer os exames e será automaticamente eliminado(a) do concurso.

§ 3º. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido(a) à identificação especial compreendendo coleta de dados, de imagens, de assinatura e/ou de impressão digital em formulário próprio.

§ 4º. A identificação especial também será exigida do(a) candidato(a) cujo documento de identidade apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

§ 5º. O horário designado para as provas será o horário oficial de Brasília/DF.

§ 6º. Após o horário limite referido no *caput*, os Comitês Regionais de Execução e Fiscalização providenciarão o imediato fechamento de portões e portas de acesso e nenhum(a) candidato(a), em qualquer hipótese, poderá ingressar no local ou ser admitido(a) a fazer as provas escritas.

§ 7º. O horário de fechamento dos portões e portas de acesso será registrado em termo assinado por um(a) membro(a) do Ministério Público do Trabalho, preferencialmente integrante do Comitê Regional de Execução e Fiscalização.

Art. 53. Desde que implementadas todas as condições técnicas, operacionais e de segurança, as provas escritas poderão vir a ser realizadas em equipamento de informática disponibilizado pelo Ministério Público do Trabalho, conforme condições a serem previstas em edital específico, observadas as demais normas desta Resolução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Art. 54. Após iniciada a prova, o(a) candidato(a) somente poderá ausentar-se da sala acompanhado(a) de um(a) fiscal.

§ 1º. O(A) candidato(a) não poderá se retirar da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do seu início, sob pena de eliminação do certame.

§ 2º. Após o término da prova, em nenhuma hipótese o(a) candidato(a) poderá retornar ao local de sua realização.

Art. 55. Ao receber a folha de respostas, o(a) candidato(a) fica responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número do seu documento de identidade.

Art. 56. Durante o período de realização das provas não serão permitidos ao(à)s candidato(a)s:

I - a consulta ou comunicação entre si ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o uso de material de consulta não autorizado pelo edital do concurso;

III - o uso de óculos escuros, chapéu, boné, gorro ou qualquer acessório de chapelaria, bem como de aparelhos de ampliação sonora individual, salvo expressa determinação médica, após apreciação da Equipe Multiprofissional para Pessoas com Deficiência;

IV - o uso de relógios, aparelhos eletrônicos em geral, telefone celular, *pager* ou qualquer outro meio eletrônico de memorização, transmissão e/ou comunicação, bem como de computador portátil, inclusive *palms*, *tablets* ou similares e máquina datilográfica; e

V - o ingresso no local das provas portando arma e/ou munição.

§ 1º. O Comitê Regional de Execução e Fiscalização não se responsabilizará pela perda ou pelo extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§ 2º. O(A) candidato(a) poderá ser submetido(a) a detector de metais na entrada e/ou na saída da sala e/ou durante a realização da prova.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Art. 57. Será automaticamente eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

- I - não comparecer a qualquer uma das provas;
- II - não se apresentar no horário designado para a realização de qualquer das provas;
- III - for encontrado(a), durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos vedados por esta Resolução, mesmo que desligados ou sem uso;
- IV - for colhido(a) em flagrante comunicação com outro(a) candidato(a) ou com pessoas estranhas à realização do concurso;
- V - retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 90 (noventa) minutos do seu início;
- VI - fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
- VII - não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- VIII - afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de um(a) fiscal;
- IX - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- X - não permitir a coleta da sua assinatura.

Art. 58. É vedado ao(à) candidato(a), sob pena de nulidade da prova e consequente eliminação do concurso, inserir no cartão ou nos cadernos de respostas das provas escritas, fora do local reservado para esse fim, seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outro sinal que o(a) possa identificar, sendo vedado também o uso de corretor líquido de texto e de caneta hidrográfica fluorescente.

Art. 59. Todo o material relativo às provas será encaminhado pela Secretaria do Concurso às Procuradorias Regionais do Trabalho e às Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Boa Vista/RR, Macapá/AP, Palmas/TO e Rio Branco/AC, sendo de responsabilidade do respectivo Comitê Regional de Execução e Fiscalização a sua entrega nos locais de aplicação das provas.

§ 1º. Em cada sala, 3 (três) candidato(a)s serão convidado(a)s, antes da abertura dos envelopes contendo as provas, a verificar se persistem intactos os lacres originários, devendo ser lavrado o termo respectivo com as assinaturas desse(a)s candidato(a)s.

§ 2º. Em cada sala, 3 (três) candidato(a)s permanecerão até o fim do horário da prova



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

para presenciar e constatar a colocação dos cartões de respostas das provas objetivas e dos cadernos de respostas das provas discursiva e prática em envelopes logo após lacrados, devendo ser lavrado o termo respectivo com as assinaturas desse(a)s candidato(a)s.

§ 3º. Em sala com menos de 3 (três) candidato(a)s, este(a)s serão convidado(a)s para proceder conforme indicado(as) nos parágrafos anteriores, devendo ser lavrado o termo respectivo com a(s) assinatura(s) desse(a)s candidato(a)s.

Art. 60. Anulada alguma questão das provas escritas, os pontos a ela atribuídos serão computados em favor de todo(a)s o(a)s candidato(a)s.

Art. 61. O(A)s integrantes da Secretaria do Concurso e dos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização zelarão pela inviolabilidade das provas a serem aplicadas, mantendo-as em completo isolamento, em local seguro dentro da unidade do Ministério Público do Trabalho, preferencialmente monitorado por circuito fechado de televisão, salvo em casos especiais devidamente justificados, garantindo, ainda, especial cautela na remessa das provas aos locais de aplicação.

Parágrafo único. Os envelopes contendo os cadernos das provas escritas a serem aplicadas serão lacrados e rubricados por um(a) do(a)s Secretário(a)s da Secretaria do Concurso.

Art. 62. Após a aplicação das provas, os cartões de respostas da prova objetiva e os cadernos de respostas das provas discursiva e prática utilizados pelo(a)s candidato(a)s serão acondicionados em pacotes lacrados e rubricados pelo Comitê Regional de Execução e Fiscalização, que providenciará sua remessa à Secretaria do Concurso.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s poderão levar os cadernos de prova após decorridas 3 (três) horas do início de sua aplicação.

Art. 63. A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do(a)s candidato(a)s.

Art. 64. A apuração das notas e a identificação da autoria das provas serão feitas pelo(a)s Secretário(a)s da Secretaria do Concurso, para a publicação de edital com a relação do(a)s aprovado(a)s no Diário Oficial da União e na página do concurso na *internet*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

SEÇÃO II
DA PROVA OBJETIVA

Art. 65. A primeira prova escrita será objetiva, com duração de 4 (quatro) horas, englobando as matérias dos 3 (três) grupos previstos no art. 10 desta Resolução, com 100 (cem) questões de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão do Concurso responsável pela elaboração e correção dessa prova.

§ 1º. Na prova objetiva não será permitida qualquer consulta.

§ 2º. Na correção da prova objetiva, as questões terão o mesmo valor, descontando-se a pontuação atribuída a uma resposta certa para cada conjunto de 3 (três) respostas erradas.

§ 3º. A questão assinalada na folha de respostas como “não respondida” não será computada para qualquer efeito.

§ 4º. A questão sem nenhuma alternativa assinalada na folha de respostas será computada como errada.

§ 5º. Não será permitida qualquer rasura no preenchimento da folha de respostas que implique marcação de mais de uma alternativa, sendo considerada a questão como errada.

§ 6º. A nota da prova objetiva será aferida por meio eletrônico, cujo resultado será posteriormente validado pela Comissão do Concurso responsável por sua elaboração e correção.

§ 7º. É vedado ao(à) candidato(a) utilizar líquido corretor de texto na folha de respostas da prova objetiva.

§ 8º. A não utilização, pelo(a) candidato(a), de caneta esferográfica, na cor azul ou preta, quando da realização da prova objetiva, poderá acarretar a não leitura automatizada da folha de respostas, com a conseqüente perda dos pontos referentes às questões não lidas.

Art. 66. Observado o § 5º do art. 13 desta Resolução, classificar-se-ão o(a)s 300 (trezentos/a/s) primeiro(a)s candidato(a)s que obtiverem as maiores notas, excluído(a)s deste limite o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s como beneficiário(a)s das reservas de vagas, bem como



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

o(a)s beneficiado(a)s por provimento de recurso decorrente de erro material e por decisão judicial não relacionada à inscrição preliminar.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s empatado(a)s na tricentésima classificação serão todo(a)s habilitado(a)s à etapa seguinte do concurso, ainda que ultrapassado o limite previsto neste artigo.

Art. 67. O(A) Presidente(a) das Comissões do Concurso publicará edital com a relação do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s para a prova discursiva do concurso.

SEÇÃO III
DAS PROVAS DISCURSIVA E PRÁTICA

Art. 68. As provas discursiva e prática terão duração de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) horas, e serão realizadas conforme datas e condições especificadas em edital publicado pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso.

§ 1º. Da prova discursiva constarão questões dissertativas e/ou resolução de problema sobre as matérias dos Grupos I e II do art. 10, enquanto a prova prática consistirá na elaboração de uma ou mais peças jurídicas, típicas da atuação judicial ou extrajudicial do Ministério Público do Trabalho como órgão agente ou interveniente, versando sobre qualquer matéria do conteúdo programático.

§ 2º. A prova prática será realizada após a publicação do resultado final da prova discursiva, observado o disposto no § 5º do art. 13.

Art. 69. Apurados os resultados da prova discursiva e identificado(a)s o(a)s candidato(a)s, o(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso publicará edital com a relação do(a)s que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta), observado o § 5º do art. 13.

Parágrafo único. Decididos os recursos interpostos na forma do disposto no Capítulo IX, o(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso divulgará o respectivo resultado e convocará o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s para a realização da prova prática.

Art. 70. Apurados os resultados da prova prática e identificado(a)s o(a)s candidato(a)s, o(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso publicará edital com a relação do(a)s que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta), observado o disposto no § 5º do art. 13.

Parágrafo único. Decididos os recursos interpostos na forma do disposto no Capítulo IX, o(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso divulgará o respectivo resultado e convocará o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s a requererem a inscrição definitiva.

Art. 71. Na prova discursiva e na prova prática será admitida a consulta a quaisquer textos normativos e à jurisprudência uniformizada dos tribunais, desde que desacompanhados de anotações e comentários.

§ 1º. Será admitida a consulta a textos normativos obtidos em sítios oficiais na internet, impressos em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas, em tamanho A4, sem qualquer edição, desde que desacompanhados de anotações e comentários.

§ 2º. Será admitida a consulta a protocolos, pactos, tratados, resoluções, convenções e demais normas de direito internacional, somente em português, desde que desacompanhados de anotações e comentários.

§ 3º. Os procedimentos para o uso e a vistoria do material de consulta serão divulgados em edital específico na época da convocação para as provas discursiva e prática.

Art. 72. Sendo possível ao Ministério Público do Trabalho fornecer a cada um(a) do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s equipamento de informática a ser utilizado na realização das provas discursiva e/ou prática, a consulta permitida se limitará ao acervo armazenado no próprio dispositivo fornecido.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, será divulgado edital específico na época da convocação para as provas discursiva e/ou prática, estabelecendo todos os detalhes pertinentes.

Art. 73. Será mantido o sigilo das provas escritas até serem concluídos os trabalhos de correção, identificação e proclamação dos resultados.

Art. 74. As notas das provas discursiva e prática deverão ser atribuídas em relação a cada questão ou peça jurídica, podendo oscilar de 0 (zero) a 100 (cem).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

**CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA**

Art. 75. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s na prova prática terão o prazo de 8 (oito) dias para requerer a inscrição definitiva, a contar da publicação do respectivo edital.

Art. 76. A inscrição definitiva será requerida ao(à) Presidente(a) das Comissões do Concurso, em petição assinada pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) habilitado(a) remetida à Secretaria do Concurso, conforme orientação constante do edital respectivo, e instruída com os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - diploma de bacharel(a) em Direito devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- III - título eleitoral e comprovante de quitação dos deveres políticos;
- IV - certificado de reservista ou de dispensa de incorporação ou carta-patente;
- V - declarações acerca de sua idoneidade moral firmadas por membro(a)s do Ministério Público, magistrado(a)s, professore(a)s universitário(a)s, dirigentes de órgãos da Administração Pública ou advogado(a)s, no total de 3 (três);
- VI - certidões cíveis e criminais dos setores de distribuição dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar emitidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início do período das inscrições definitivas;
- VII - *curriculum vitae* indicando: a) todos os locais de seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos; b) todos os cargos ou empregos exercidos nesse período acrescidos dos nomes e endereços das autoridades ou empregadore(a)s com quem manteve vínculo, com dados atualizados para contato;
- VIII - certidão da Ordem dos Advogados do Brasil contendo informação sobre sua situação como advogado(a) emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início da data das inscrições definitivas;
- IX - certidão do órgão público a que esteja vinculado(a), se for o caso, registrando a existência ou a inexistência de punição disciplinar emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes do início do período das inscrições definitivas;
- X - comprovação do requisito relativo ao exercício de atividade jurídica por prazo não inferior a 3 (três) anos (art. 129, § 3º, da Constituição Federal), observados o inciso II do parágrafo único do art. 42 e o art. 77 desta Resolução;
- XI - títulos que comprovem a capacitação do(a) candidato(a) para avaliação pela Comissão da Prova de Títulos do Concurso, nos termos do art. 83 desta Resolução;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

XII - exames de saúde, conforme instruções a serem fornecidas pela Secretaria do Concurso; e

XIII - folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º. A documentação deverá ser juntada por meio digitalizado com declaração de autenticidade, sob as penas da lei.

§ 2º. Na hipótese de constatação de declaração falsa mediante fraude, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 77. Considera-se atividade jurídica desempenhada exclusivamente após a conclusão devidamente certificada do curso de bacharelado em Direito:

I - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, comprovado por meio de atos privativos de advogado(a) (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) praticados em, no mínimo, 5 (cinco) causas ou questões distintas por ano;

II - o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III - o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

IV - a realização de cursos de pós-graduação em Direito, desde que integralmente concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a realização de cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente; e

V - o exercício de serviço voluntário em órgãos públicos que exija a prática de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 1º. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Direito.

§ 2º. A comprovação da atividade referida no inciso I deste artigo dar-se-á mediante a apresentação de certidões de cartórios e secretarias, de publicações, de petições protocolizadas ou de outro meio igualmente idôneo com a indicação da data e do ato praticado pelo(a) advogado(a), não bastando a simples referência de que atuou em determinado processo.

§ 3º. O exercício da advocacia, como atividade jurídica, terá como termo inicial a data constante do protocolo judicial ou a data do documento quando se tratar de ato extrajudicial podendo, em relação ao primeiro e ao último ano do exercício da advocacia, o período ser contado proporcionalmente (peça/mês), tendo em vista que a contagem se dará no ano civil.

§ 4º. Os cursos referidos no inciso IV deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 5º. Não será admitida, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos de pós-graduação, presencial ou on-line, de modo que vários cursos realizados ao mesmo tempo serão contados como 1 (um) título.

§ 6º. Os cursos *lato sensu* compreendidos no inciso IV deste artigo deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de duração e carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, distribuídas semanalmente, ou conforme dispuser legislação federal específica.

§ 7º. Independentemente do tempo de duração dos cursos referidos no inciso IV, serão computados como prática jurídica o tempo máximo de:

- I - 1 (um) ano para pós-graduação *lato sensu*;
- II - 2 (dois) anos para mestrado; e
- III - 3 (três) anos para doutorado.

§ 8º. Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da aprovação desse trabalho.

§ 9º. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

funções não privativos de bacharel(a) em Direito e o exercício de serviço voluntário em órgãos públicos será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão da Prova de Títulos do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer ou não sua validade em decisão fundamentada.

§ 10. Os casos omissos relacionados à matéria contida neste artigo serão decididos pela Comissão da Prova de Títulos do Concurso.

Art. 78. Na conversão em caráter definitivo da inscrição, o(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso poderá promover as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do(a) candidato(a), colher elementos informativos de quem os possa fornecer e convocá-lo(a) para ser ouvido(a), assegurando-se a tudo tramitação reservada e correndo por conta do(a) candidato(a) as despesas de viagem, de alimentação e de estada.

§ 1º. O recebimento do pedido de inscrição definitiva implica a concordância do(a) candidato(a) com a realização de diligências relativas ao seu nome e à sua vida pregressa afim de possibilitar a realização da sindicância prevista neste artigo.

§ 2º. Cumpridas as diligências porventura determinadas e após exame pelo(a)s Secretário(a)s da Secretaria do Concurso, o(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso deferirá ou não os pedidos de inscrição definitiva.

§ 3º. O deferimento da inscrição definitiva poderá ser revisto caso a Comissão da Prova de Títulos do Concurso verifique a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

**CAPÍTULO VI
DOS EXAMES DE SAÚDE**

Art. 79. A Secretaria do Concurso divulgará ao(à)s candidato(a)s habilitado(a)s para as provas orais instruções quanto aos exames de saúde, que serão por ele(a)s próprio(a)s custeados.

§ 1º. O(A) candidato(a) deverá apresentar os resultados dos exames juntamente com os documentos necessários para a sua inscrição definitiva, nos termos do art. 76, XII, desta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Resolução.

§ 2º. Os exames de que trata o *caput* não poderão ser realizados por profissional que seja parente do(a) candidato(a), consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. Além dos resultados dos exames, nos dias designados para a realização das provas orais o(a)s candidato(a)s serão submetido(a)s à avaliação das suas condições de saúde física e psíquica.

§ 4º. O(A)s candidato(a)s que não se submeterem ao exame de higidez física e psíquica no momento determinado no edital de convocação para a sua realização serão eliminado(a)s do concurso.

§ 5º. Na hipótese do art. 94 desta Resolução, a avaliação da higidez física e psíquica será realizada conforme instrução da Secretaria do Concurso.

**CAPÍTULO VII
DAS PROVAS ORAIS**

Art. 80. O(A) Presidente(a) das Comissões do Concurso convocará por edital, publicado no Diário Oficial da União, o(a)s candidato(a)s com inscrição definitiva deferida a fim de se submeterem às provas orais, em Brasília/DF, indicando dia, hora, local e ordem da realização das arguições.

Art. 81. Nas provas orais, o(a) candidato(a) será arguido(a) pela Comissão das Provas Orais do Concurso, em sessão pública, sobre os pontos do conteúdo programático sorteados no momento da arguição.

§ 1º. A Comissão das Provas Orais preparará os pontos de arguição de acordo com as matérias do Grupo I do art. 10 desta Resolução, especificadas no conteúdo programático.

§ 2º. Cada candidato(a) será arguido(a) pela totalidade do(a)s examinadore(a)s, por até 60 (sessenta) minutos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

§ 3º. É vedado o exame simultâneo de mais de um(a) candidato(a).

§ 4º. As notas de cada disciplina serão atribuídas numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), podendo ser computadas coletivamente.

§ 5º. A nota das provas orais será obtida pela média aritmética das notas atribuídas a cada uma das disciplinas examinadas.

§ 6º. Na arguição oral do(a) candidato(a), a Comissão das Provas Orais do Concurso avaliará o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio e a capacidade de argumentação.

§ 7º. As provas orais serão registradas pela Secretaria do Concurso em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua posterior reprodução.

§ 8º. As provas orais são abertas ao público, no limite dos assentos disponíveis, sendo vedado seu registro por terceiros bem como o ingresso, no local de sua realização, de pessoas portando qualquer aparelho eletrônico.

**CAPÍTULO VIII
DA PROVA DE TÍTULOS**

Art. 82. A Comissão da Prova de Títulos do Concurso avaliará os títulos do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s à prova oral.

Art. 83. Serão admitidos como títulos, para os fins do inciso V do art. 12 desta Resolução:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, tais como artigos, ensaios, monografias, teses e livros constantes de publicação ou sítio da internet cujas especialização e compatibilidade serão aferidas pela Comissão da Prova de Títulos do Concurso, desde que produzidos após a conclusão do curso de bacharel(a) em Direito;

II - diploma de mestre(a) ou doutor(a) em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas devidamente registrado e, se obtido no exterior, reconhecido pelo órgão competente;

III - diploma universitário em curso de pós-graduação, nacional ou estrangeiro, em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

nível de especialização na área jurídica de no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação constando tal aspecto, necessariamente, da certidão expedida pela instituição de ensino ou conforme legislação federal específica;

IV - certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público, da Magistratura ou da Ordem dos Advogados do Brasil atestando a frequência e a aprovação em curso de pós-graduação que tenha, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e seja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente;

V - diploma de graduação em curso superior reconhecido devidamente registrado;

VI - efetivo exercício de magistério em disciplina da área jurídica, em nível de graduação, em instituição de ensino superior reconhecida;

VII - efetivo exercício de magistério em curso de pós-graduação (especialização *lato sensu*, mestrado ou doutorado) oferecido por instituição de ensino superior reconhecida;

VIII - efetivo exercício de magistério em curso oficial de preparação à carreira, atualização ou pós-graduação, oferecido por instituições de ensino e pesquisa jurídica (Escolas Superiores) integradas ao Ministério Público, à Magistratura e à Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública privativo de bacharel(a) em Direito;

X - efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, comprovado por meio de atos privativos de advogado(a) (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) praticados em, no mínimo, 5 (cinco) causas ou questões distintas por ano, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 77 desta Resolução, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

XI - aprovação em concurso público privativo de bacharel(a) em Direito devidamente homologado;

XII - participação, como membro(a), de banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo do Ministério Público, da Magistratura, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior; e

XIII - exercício das atribuições de conciliador(a) nos juizados especiais ou das atribuições inerentes à assistência jurídica voluntária.

§ 1º. Não são computáveis como títulos, entre outros:

I - desempenho de função eletiva ou qualquer outro cargo público não constante da discriminação deste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

- IV - trabalhos cuja autoria exclusiva do(a) candidato(a) não possa ser apurada;
- V - certificados de participação em congressos ou seminários;
- VI - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, entre outros);
- VII - aprovação no exame de ordem realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil parafins de inscrição naquela entidade;
- VIII - exercício de cargo em comissão decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado;
- IX - aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado;
- X - aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos;
- XI - cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado realizados no exterior sem o respectivo reconhecimento do diploma; e
- XII - graduação no curso de Direito.

§ 2º. Admitir-se-á a apresentação de títulos supervenientes desde que entregues, mediante requerimento, antes do início do primeiro dia das provas orais.

Art. 84. A apreciação dos títulos será feita pela Comissão da Prova de Títulos do Concurso, segundo os critérios objetivos constantes do Anexo I desta Resolução, tendo 100 (cem) como nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

**CAPÍTULO IX
DA VISTA DAS PROVAS E DOS RECURSOS**

Art. 85. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso sem efeito suspensivo contra o indeferimento de inscrições preliminares e definitivas, o teor do gabarito preliminar da prova objetiva, o resultado de qualquer uma das provas e da classificação final, no prazo de 3 (três) dias contados do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º. O(A) candidato(a) enviará o recurso conforme orientações constantes do edital.

§ 2º. O recurso será dirigido, mediante petição escrita, ao(à) Presidente(a) das Comissões do Concurso, incumbindo-lhe submetê-lo ao(à)s demais integrantes da Comissão específica para análise e julgamento sem qualquer identificação do(a) candidato(a).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

§ 3º. Nos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva e o resultado das provas discursiva e prática o(a) candidato(a) identificará somente a petição de interposição com seu nome e sua qualificação, sendo vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento.

§ 4º. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao(à) candidato(a), em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada e específica em páginas separadas e individualizadas para cada questão recorrida, sob pena de não conhecimento.

§ 5º. Em nenhuma hipótese caberá recurso de decisão que apreciar outro recurso.

§ 6º. A Secretaria do Concurso não se responsabilizará por recurso não recebido por motivos de ordem técnica do sistema, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 86. Em cada etapa do concurso somente serão publicadas as notas do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s, devendo a Secretaria do Concurso disponibilizar o acesso de todo(a) candidato(a) às suas notas no sistema do concurso mediante senha pessoal fornecida no momento da inscrição preliminar.

Art. 87. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova objetiva, o(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso determinará a disponibilização do caderno de provas e do gabarito preliminar, exclusivamente na página do concurso na *internet*, contando-se, a partir da data dessa divulgação, o prazo para interposição de recursos, na forma do art. 85 desta Resolução.

§ 1º. No recurso contra o gabarito preliminar o(a) candidato(a) poderá, sob pena de preclusão, arguir a nulidade de questões por erro na sua elaboração e/ou por incorreção das assertivas apontadas como corretas podendo, neste caso, pleitear a alteração da resposta apontada no gabarito.

§ 2º. Apreciados os recursos, será publicado edital contendo as eventuais anulações de questões e alterações de respostas do gabarito preliminar, o resultado da prova objetiva com os nomes do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s, na forma do art. 66 desta Resolução, e sua convocação à etapa seguinte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

§ 3º. A partir da publicação do edital com o resultado dos recursos da prova objetiva será disponibilizada a cada candidato(a), no sistema do concurso, por meio de senha pessoal, a imagem da sua folha de respostas para conferência e eventual interposição de recurso visando exclusivamente à correção de erro material na atribuição dos pontos, sendo vedado o reexame do gabarito oficial retificado.

Art. 88. A partir da publicação dos editais com a relação do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s nas provas discursiva e prática, as provas digitalizadas de cada candidato(a) serão disponibilizadas no sistema do concurso e poderão ser por ele(a) acessadas por meio da senha pessoal fornecida no momento da inscrição preliminar.

§ 1º. Será divulgado gabarito das provas discursiva e prática exclusivamente na página do concurso na *internet* tão logo seja publicada no Diário Oficial da União a relação do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s em cada uma dessas etapas.

§ 2º. O(a)s candidato(a)s que realizaram as provas discursiva e prática e desejarem interpor recurso terão o prazo de 3 (três) dias, contados da disponibilização do gabarito no sistema do concurso.

§ 3º. Nos recursos das provas escritas é vedada a menção dos pontos necessários à aprovação ou das notas obtidas em outras questões não objeto de impugnação, sob pena de não conhecimento.

Art. 89. O recurso contra o resultado da classificação final somente poderá versar sobre a existência de erro material ou a soma dos pontos obtidos.

Art. 90. A vista dos originais dos documentos e da gravação das provas orais deverá ser requerida à Secretaria do Concurso pelo(a) candidato(a), diretamente ou por intermédio de procurador(a) habilitado(a) com poderes específicos.

CAPÍTULO X
DAS CANDIDATAS GESTANTES E LACTANTES

Art. 91. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus(suas) filho(a)s de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas mediante solicitação no momento da inscrição preliminar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

§ 1º. Em casos excepcionais, quando não houver feito essa solicitação no momento da inscrição preliminar, a candidata lactante deverá indicar a necessidade de amamentação mediante requerimento dirigido à Secretaria do Concurso até 5 (cinco) dias antes da realização das provas, sob pena de não conhecimento do pedido.

§ 2º. Terá o direito previsto no *caput* deste artigo a mãe cujo(a) filho(a) tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova.

§ 3º. A prova da idade será feita mediante declaração no ato da inscrição preliminar para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

§ 4º. À lactante com deficiência fica assegurado o direito de amamentar seus(suas) filho(a)s durante a realização do certame, nos termos da Lei nº 13.872/2019, devendo ser disponibilizados todos os meios de acessibilidade e a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência com o fim de garantir a fruição do direito.

Art. 92. Deferida a solicitação de que trata o art. 91, no dia da prova a candidata lactante deverá indicar uma pessoa acompanhante, que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

§ 1º. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§ 2º. É vedada a utilização, pela pessoa acompanhante da candidata lactante, de relógios, aparelhos eletrônicos em geral, telefone celular, *pager* ou qualquer outro meio eletrônico de memorização, transmissão e/ou comunicação, bem como de computador portátil, inclusive *palms*, *tablets* ou similares e máquina datilográfica.

Art. 93. A candidata lactante poderá amamentar a cada intervalo de 2 (duas) horas até 30 (trinta) minutos por filho(a).

§ 1º. Durante o período de amamentação, que acontecerá em sala reservada, a mãe será acompanhada por fiscal do sexo feminino, sendo vedada a permanência de pessoas estranhas à organização do concurso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

§ 2º. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período, devendo ser registrado pelo(a) fiscal da prova.

§ 3º. O direito previsto neste Capítulo deverá ser expresso no edital de abertura do concurso, que estabelecerá prazo para que a candidata lactante manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 94. Fica garantida a realização das provas orais por meio virtual quando o deslocamento para o local do exame venha a requerer a necessária utilização de transporte aéreo, terrestre ou aquático:

I - às candidatas grávidas a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação;

II - às candidatas gestantes em casos de gravidez de risco, independentemente da fase de gestação, desde que o deslocamento em questão não seja recomendado pelo(a) médico(a) que a acompanha;

III- às candidatas em fase puerperal; e

IV- às candidatas lactantes.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, o Comitê Regional de Execução e Fiscalização deverá garantir a incomunicabilidade da candidata durante a realização das provas orais e a existência de equipamentos de informática necessários e suficientes à realização do ato na sede do Ministério Público do Trabalho mais próxima de sua residência.

§ 2º. Deverá a candidata comprovar, no prazo e na forma estabelecidos pelo(a) Presidente(a) da Comissão das Provas Orais, alguma das condições citadas no *caput* deste artigo para fazer jus à realização das provas por meio virtual.

§ 3º. Fica assegurado à candidata o direito de fazer as provas orais presencialmente, se assim o desejar e permitirem suas condições de saúde.

CAPÍTULO XI
DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 95. Serão reservados ao(à)s candidato(a)s com deficiência, na forma da Lei nº



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

13.146, de 6 de julho de 2015, que declararem tal condição sob as penas da lei no momento da inscrição preliminar, 20% (vinte por cento) do total das vagas previsto no edital de abertura e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

Art. 96. O(A) candidato(a) apresentará, no ato da inscrição preliminar, o instrumento de avaliação biopsicossocial, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 que, na falta de regulamento específico, pode ser substituído por laudo médico emitido há menos de 6 (seis) meses com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa ou origem da deficiência.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos referidos no *caput* ou sua apresentação sem as informações acima indicadas implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência, passando o(a) candidato(a) a concorrer às vagas juntamente com o(a)s demais inscrito(a)s desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 97. Caberá à Secretaria do Concurso e aos Comitês Regionais de Execução e Fiscalização adotar as providências necessárias ao acesso das pessoas com deficiência aos locais de realização das provas.

§ 1º. A Secretaria do Concurso e os Comitês Regionais de Execução e Fiscalização disponibilizarão todos os elementos de acessibilidade ao(à)s candidato(a)s com deficiência, bem como a adaptação razoável dos locais da prova para cada caso e natureza da deficiência, de acordo com os parâmetros fixados em edital.

§ 2º. O(A) candidato(a) com deficiência que necessite de condições especiais para realizar as provas deverá requerê-las e indicá-las fundamentadamente ao(à) Presidente(a) das Comissões do Concurso no ato da inscrição preliminar, sob pena de não conhecimento.

Art. 98. O(A) candidato(a) com deficiência que necessite de tempo adicional para realizar as provas deverá requerê-lo no ato da inscrição preliminar, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

Parágrafo único. Parágrafo único. A ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos, conforme o caso, a ser fixado por ato do(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Art. 99. O(A) candidato(a) com deficiência que, em razão dessa condição, necessite que lhe sejam aplicadas as regras diferenciadas previstas nos artigos anteriores, poderá prestar as provas escritas em sala exclusiva previamente designada pelo Comitê Regional de Execução e Fiscalização.

Art. 100. Havendo necessidade, o(a) candidato(a) com deficiência poderá ser acompanhado(a) de pessoa por ele(a) designada para seu apoio e previamente autorizada, sempre sob a supervisão de um(a) fiscal.

§ 1º. Somente terá acesso à sala de realização da prova o(a) candidato(a) e, conforme o caso, o(a) leitor(a), transcritor(a) e/ou o(a) intérprete previamente compromissado(a) e autorizado(a) pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso.

§ 2º. As instruções relativas aos procedimentos de gravação das provas serão previstas em edital.

Art. 101. Concluindo a Equipe Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua irrelevância para habilitar o(a) candidato(a) a concorrer às vagas reservadas, o(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso indeferirá o pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência, passando o(a) candidato(a) a concorrer às vagas juntamente com o(a)s demais inscrito(a)s, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no edital de abertura.

Parágrafo único. Desta decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias contados da sua disponibilização, o qual será apreciado pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso após nova manifestação da Equipe Multiprofissional.

Art. 102. O(A)s candidato(a)s com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a ele(a)s reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s com deficiência aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas a ele(a)s reservadas.

Art. 103. Em caso de desistência de candidato(a) com deficiência aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) com deficiência posteriormente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s com deficiência aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO XII

DA RESERVA DE VAGAS PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL (NEGRO(A)S, INDÍGENAS E/OU QUILOMBOLAS)

Art. 104. Poderão concorrer às vagas reservadas à promoção da diversidade étnico-racial negro(a)s, indígena(s) e/ou quilombola(s) que, no momento da inscrição preliminar do concurso, sob as penas da lei, autodeclararem tal condição, conforme o quesito cor, raça ou etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas à promoção da diversidade étnico-racial, este será aumentado para o número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 105. Será reservado às pessoas negras que, sob as penas da lei, se autodeclararem pretas ou pardas no momento da inscrição preliminar, o percentual de 20% (vinte por cento) do total das vagas previstas no edital de abertura e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso ou que surgirem no seu prazo de validade for igual ou superior a 3 (três).

Art. 106. Será reservado às pessoas que, sob as penas da lei, se autodeclararam indígenas e/ou quilombolas, no momento da inscrição preliminar, o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas previstas no edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

Art. 107. Um(a) mesmo(a) candidato(a), desde que guarde as características exigidas para cada grupo de vagas reservadas à promoção da diversidade étnico-racial, poderá se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

autodeclarar em ambos devendo, porém, optar por um deles no caso de nomeação.

Art. 108. A autodeclaração terá sua veracidade analisada pela Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial, nos moldes previstos no art. 26 e seguintes desta Resolução, imediatamente após a realização das provas orais, sendo obrigatória a presença do(a) candidato(a).

Art. 109. O(A) candidato(a) não será considerado(a) negro(a), indígena e/ou quilombola quando:

I - não comparecer e/ou não assinar a autodeclaração na ocasião do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas à promoção da diversidade étnico-racial;

II - não for considerado(a) negro(a), indígena e/ou quilombola pela maioria do(a)s integrantes da Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial, na forma do arts. 28 a 30;

III - recusar-se a ser filmado(a), não responder às perguntas feitas pela Equipe para Promoção da Diversidade Étnico-Racial ou não se submeter ao procedimento de verificação; ou

IV - prestar declaração falsa, mediante fraude.

Art. 110. Na hipótese de constatação de declaração falsa mediante fraude, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 5º, § 7º da Resolução CNMP nº 170/2017, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 111. O(A) candidato(a) que não tenha sido considerado(a) negro(a), indígena e/ou quilombola em razão das situações previstas nos incisos I a III do art. 109 ou que tenha tido seu recurso denegado pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso perderá a opção de concorrer às vagas reservadas, passando a figurar apenas na lista de classificação geral caso tenha obtido, no mínimo, a nota de corte da ampla concorrência determinada na forma do art. 66.

Art. 112. O(A)s candidato(a)s negro(a)s, indígena(s) e/ou quilombola(s) concorrerão concomitantemente às vagas a ele(a)s reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 1º. O(A)s candidato(a)s negro(a)s, indígena(s) e/ou quilombola(s) aprovado(a)s



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas a ele(a)s reservadas.

§ 2º. Além das vagas de que trata o *caput*, o(a)s candidato(a)s negro(a)s, indígena(s) e/ou quilombola(s) poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência se atenderem a essa condição.

§ 3º. O(A)s candidato(a)s negro(a)s, indígena(s) e/ou quilombola(s) aprovado(a)s para as vagas a ele(a)s destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência deverão manifestar opção por uma delas quando convocado(a)s concomitantemente para o provimento dos cargos.

§ 4º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso o(a) candidato(a) não se manifeste previamente, será nomeado(a) dentro das vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e/ou quilombolas.

§ 5º. Na hipótese do(a) candidato(a) aprovado(a) tanto na condição de negro(a), indígena e/ou quilombola quanto na de pessoa com deficiência ser convocado(a) primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato(a) negro(a), indígena e/ou quilombola ou optar por esta na hipótese do § 3º, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 113. Em caso de desistência de candidato(a) negro(a), indígena e/ou quilombola aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a), indígena e/ou quilombola posteriormente classificado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s negro(a)s, indígena(s) e/ou quilombola(s) aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas a ele(a)s reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO XIII
DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS TRANSGÊNERO

Art. 114. Serão reservados ao(à)s candidato(a)s que se autodeclararem transgênero, sob as penas da lei, no ato da inscrição preliminar, 3% (três por cento) do total das vagas previsto no edital de abertura e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

§ 1º. São consideradas transgênero, para os fins da autodeclaração prevista no *caput* deste artigo, as pessoas que não se sentem inseridas no gênero correspondente ao seu sexo biológico de origem, inclusive as travestis.

§ 2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidato(a)s transgênero, este será aumentado para o número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 115. A autodeclaração terá sua veracidade analisada pela Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero, nos moldes previstos no art. 33 e seguintes desta Resolução, imediatamente após a realização das provas orais, sendo obrigatória a presença do(a) candidato(a).

Art. 116. O(A) candidato(a) não será considerado(a) transgênero quando:

I - não comparecer e/ou não assinar a autodeclaração na ocasião do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas a pessoas transgênero;

II - não for considerado(a) transgênero pela maioria do(a)s integrantes da Equipe para Inclusão de Pessoas Transgênero, na forma do art. 33 a 35;

III - recusar-se a ser filmado(a), não responder às perguntas feitas pela Equipe ou não se submeter ao procedimento de verificação; ou

IV - prestar declaração falsa, mediante fraude.

Art. 117. Na hipótese de constatação de declaração falsa mediante fraude, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 118. O(A) candidato(a) que não tenha sido considerado(a) transgênero em razão das situações previstas nos incisos I a III do art. 116, ou que tenha tido seu recurso denegado pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso perderá a opção de concorrer às vagas reservadas, passando a figurar apenas na lista de classificação geral caso tenha obtido, no mínimo, a nota de corte da ampla concorrência determinada na forma do art. 66.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Art. 119. O(A)s candidato(a)s transgênero concorrerão concomitantemente às vagas a ele(a)s reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 1º. O(A)s candidato(a)s transgênero aprovado(a)s dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computado(a)s para efeito do preenchimento das vagas a ele(a)s reservadas.

§ 2º. Além das vagas de que trata o *caput*, o(a)s candidato(a)s transgênero poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas negras ou às vagas reservadas a pessoas com deficiência ou, ainda, às vagas reservadas a indígenas e/ou quilombolas se atenderem a alguma dessas condições, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 3º. O(A)s candidato(a)s transgênero aprovado(a)s para as vagas a ele(a)s destinadas e às reservadas para as demais pessoas, convocado(a)s concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso o(a)s candidato(a)s não se manifestem previamente, serão nomeado(a)s dentro das vagas destinadas a pessoas transgênero.

§ 5º. Na hipótese do(a) candidato(a) aprovado(a) tanto na condição de pessoa transgênero quanto na de pessoa com deficiência ser convocado(a) primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato(a) transgênero ou optar por esta na hipótese do §3º, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 120. Em caso de desistência de candidato(a) transgênero aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) transgênero posteriormente classificado(a).

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(a)s transgênero aprovado(a)s em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas a ele(a)s reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelo(a)s demais candidato(a)s aprovado(a)s, observada a ordem de classificação no concurso.

**CAPÍTULO XIV
DA CLASSIFICAÇÃO E DA NOMEAÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Art. 121. O(A)s candidato(a)s serão classificado(a)s pela ordem decrescente da nota final de classificação, apurada na forma do art. 13 desta Resolução.

§ 1º. Em caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- I - mais elevada média nas provas discursiva e prática;
- II - mais elevada nota nas provas orais;
- III - mais elevada nota na prova objetiva;
- IV - mais elevada nota na prova de títulos; e
- V - idade, em favor do(a) mais idoso(a).

§ 2º. No caso de candidato(a) amparado(a) pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), o primeiro critério de desempate será o da idade em favor do(a) mais idoso(a).

Art. 122. A publicação do resultado final do concurso será feita por meio das seguintes listas:

- I - lista geral;
- II - lista especial para pessoas com deficiência;
- III - lista especial étnico-racial para pessoas negras;
- IV - lista especial étnico-racial para indígenas e/ou quilombolas; e
- V - lista especial para pessoas transgênero.

Parágrafo único. A lista geral conterá a pontuação de todo(a)s o(a)s candidato(a)s, inclusive do(a)s participantes das vagas reservadas, e as demais listas somente a pontuação do(a)s candidato(a)s que concorrem especificamente às vagas reservadas correspondentes a cada lista especial.

Art. 123. Concluídos os trabalhos do concurso e proclamados os resultados, a Secretaria do Concurso fará o encaminhamento pertinente ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho para fins de homologação, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

Art. 124. A nomeação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s respeitará os critérios legais e de alternância e de proporcionalidade da relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas, nesta ordem, às pessoas com deficiência, negras, indígenas e/ou quilombolas e transgêneros.

§ 1º. Para fins de nomeação, a alternância entre a lista geral e as listas especiais deverá ser aplicada iniciando-se pela convocação do(a) primeiro(a) colocado(a) na lista geral, seguindo-se a ordem das listas estabelecidas no art. 122, observados os critérios legais e de proporcionalidade.

§ 2º. O(A)s candidato(a)s com deficiência, negro(a)s, indígena(s) e/ou quilombola(s) e transgênero concorrerão a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado(a)s, sua classificação for insuficiente, no quadro geral de candidato(a)s, para habilitá-lo(a)s à nomeação.

Art. 125. O(A)s candidato(a)s aprovado(a)s, na ordem em que nomeado(a)s, escolherão a lotação de sua preferência na relação de vagas que, após o resultado do concurso, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidir que devem ser providas inicialmente (art. 194, § 1º, Lei Complementar nº 75/93).

Art. 126. Homologado o resultado do concurso, o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá apresentar ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, requerimento de recusa de nomeação correspondente à sua classificação, o que acarretará o deslocamento do seu nome para o último lugar da lista de classificados.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 127. O(A)s candidato(a)s arcarão com todas as despesas decorrentes do deslocamento para a realização das provas escritas e orais para atender a convocações das Comissões do Concurso e para os exames de saúde previstos nesta Resolução.

Art. 128. As divulgações referentes ao concurso limitar-se-ão à indicação das inscrições preliminares e definitivas deferidas e às relações do(a)s candidato(a)s habilitado(a)s e aprovado(a)s, com as respectivas notas e classificação, além de editais pertinentes ao certame, devendo a Secretaria do Concurso disponibilizar, no sistema do concurso, acesso de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

todo(a)s o(a)s candidato(a)s às suas notas.

§ 1º. A Secretaria do Concurso dará ampla divulgação às informações relativas ao certame utilizando-se de todos os meios disponíveis, especialmente a internet, na página do concurso a ser divulgada no edital de abertura.

§ 2º. Todos os prazos, salvo menção expressa em sentido diverso, iniciarão e terminarão em dia útil e serão contados em dias corridos, excluído o dia da divulgação do ato que lhes deu ensejo e incluído o dia do termo final.

Art. 129. O(A) candidato(a) deverá manter atualizado, perante a Secretaria do Concurso, seu endereço residencial, telefone e endereço eletrônico enquanto estiver participando do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização ou incorreção de seus dados.

Art. 130. Encerrado o concurso, o(a)s candidato(a)s deverão providenciar a retirada de eventuais documentos físicos apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato homologatório.

Parágrafo único. À exceção dos documentos referidos no *caput* deste artigo, o restante do material ficará arquivado na Secretaria do Concurso conforme a tabela de temporalidade de gestão documental, após o qual todos os documentos serão inutilizados.

Art. 131. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Presidente(a) das Comissões do Concurso que, se entender necessário, ouvirá o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 132. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CSMPT nº 198/2022 e 200/2022.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MANDONÇA SANTOS
Vice-Presidenta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

FÁBIO LEAL CARDOSO
Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO
Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
Conselheiro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Conselheira



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
(Publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 31/10/2023, pp. 171/178)

ANEXO I

ART. 84 DA RESOLUÇÃO CSMPT Nº 215/2023

I. PRODUÇÃO CULTURAL DE AUTORIA INDIVIDUAL CONSTANTE DE PUBLICAÇÃO OU SÍTIO DA <i>INTERNET</i> ESPECIALIZADOS E COMPATÍVEIS (A CRITÉRIO DA COMISSÃO DA PROVA DE TÍTULOS, DESDE QUE PRODUZIDOS APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHAREL(A) EM DIREITO)	
Artigos em periódicos ou em obras coletivas	0 a 4 pontos por artigo (conforme conteúdo, extensão e fonte), até o máximo de 10 pontos
Artigos em sítio da <i>internet</i>	0 a 2 pontos por artigo (conforme conteúdo, extensão e fonte), até o máximo de 5 pontos
Livros jurídicos	0 a 15 pontos por livro (conforme conteúdo, extensão e fonte), até o máximo de 30 pontos

II. DIPLOMA DE MESTRE(A) OU DOUTOR(A) EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS, DEVIDAMENTE REGISTRADO E, SE OBTIDO NO EXTERIOR, RECONHECIDO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE	
Mestrado	15 pontos
Doutorado	30 pontos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho**

III. DIPLOMA UNIVERSITÁRIO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NACIONAL OU ESTRANGEIRO, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA DE, NO MÍNIMO, 360 HORAS-AULA CONFERIDO APÓS ATRIBUIÇÃO DE NOTA DE APROVEITAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE RECONHECIDO OU AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSTANDO TAL ASPECTO, NECESSARIAMENTE, DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, OU CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA

Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização, sem monografia	3 pontos
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização, com monografia	7 pontos

IV. CERTIFICADO EXPEDIDO POR ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA MAGISTRATURA OU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ATESTANDO A FREQUÊNCIA E A APROVAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE TENHA NO MÍNIMO 360 (TREZENTAS E SESENTA) HORAS-AULA E SEJA DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO OU PELO ÓRGÃO COMPETENTE.

Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização, sem monografia	3 pontos
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização, com monografia	7 pontos

V. DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR RECONHECIDO, DEVIDAMENTE REGISTRADO

Graduação	5 pontos, até o máximo de 15 pontos
-----------	-------------------------------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho**

VI. EFETIVO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM DISCIPLINA DA ÁREA JURÍDICA, NÍVEL DE GRADUAÇÃO, EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA	
	2 pontos por ano completo de exercício, até o máximo de 20 pontos

VII. EFETIVO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO <i>LATO SENSU</i> , MESTRADO OU DOUTORADO) OFERECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA	
Pós-graduação <i>lato sensu</i> ou especialização	1 ponto por ano completo de exercício, até o máximo de 10 pontos
Mestrado ou Doutorado	3 pontos por ano completo de exercício, até o máximo de 30 pontos

VIII. EFETIVO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO EM CURSO OFICIAL DE PREPARAÇÃO À CARREIRA, ATUALIZAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO OFERECIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA JURÍDICA (ESCOLAS SUPERIORES) INTEGRADAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À MAGISTRATURA E À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
Preparação à carreira	1 ponto por ano de exercício, até o máximo de 10 pontos
Atualização	1 ponto por ano de exercício, até o máximo de 10 pontos
Pós-graduação	1 a 2 pontos por ano de exercício, até o máximo de 20 pontos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho**

IX. EFETIVO EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA PRIVATIVA DE BACHAREL(A) EM DIREITO

Membro(a) do Judiciário ou do Ministério Público	3 pontos por período mínimo de 6 meses, até o máximo de 30 pontos
Cargo/Emprego/Função de Advogado(a) Público(a), Procurador(a) Público(a) ou Defensor(a) Público(a)	2 pontos por período mínimo de 6 meses, até o máximo de 20 pontos
Outros cargos/empregos/funções privativos de bacharel(a) em Direito	1 ponto por período mínimo de 6 meses, até o máximo de 20 pontos

X. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA PRIVADA

	2 pontos por ano completo de exercício, até o máximo de 20 pontos
--	---

XI. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PRIVATIVO DE BACHAREL(A) EM DIREITO; DEVIDAMENTE HOMOLOGADO

Magistratura e Ministério Público	10 pontos por concurso, até o máximo de 30 pontos
Magistério Jurídico Superior	5 pontos por concurso, até o máximo de 10 pontos
Advogado(a) Público(a), Procurador(a) Público(a) e Defensor(a) Público(a)	5 pontos por concurso, até o máximo de 10 pontos
Outros	1 ponto por concurso, até o máximo de 10 pontos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho**

XII. PARTICIPAÇÃO, COMO MEMBRO(A), DE BANCA EXAMINADORA DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGO DA MAGISTRATURA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA ADVOCACIA PÚBLICA, DA DEFENSORIA PÚBLICA OU DE CARGO DE DOCENTE EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR

Magistratura e Ministério Público	3 pontos por concurso, até o máximo de 12 pontos
Magistério Jurídico Superior	2 pontos por concurso, até o máximo de 8 pontos
Advogado(a) Público(a), Procurador(a) Público(a) e Defensor(a) Público(a)	2 pontos por concurso, até o máximo de 8 pontos

XIII. EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CONCILIADOR(A) NOS JUIZADOS ESPECIAIS OU DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES À ASSISTÊNCIA JURÍDICA VOLUNTÁRIA

	1 ponto por período mínimo de um ano, até o máximo de 3 pontos.
--	---